

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS LP/LI. n.º 06/2025

Vencimento: 29/12/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 01/97 de 02/01/1997, alterada pela Lei Municipal nº 912/09 de 02/02/2009 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.870 de 19/04/2023, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 007/2024
Protocolo n.º 116/2025 de 29/12/2025

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**
CNPJ 01.611.828/0001-49,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Endereço: Avenida Gustavo König, n.º 95
Centro – Nova Ramada/RS

VISTO: ART n.º 13864223 CREA-RS de Projeto: Pista de rolamento, pavimentação asfáltico / sinalização, e drenagem; licenciamento ambiental; Memorial: Pista de rolamento, pavimentação / sinalização e drenagem; Fiscalização: Pista de rolamento pavimentação – sinalização e drenagem, de responsabilidade da Eng. Civil JAÍNE BIANCA FIGUR CREA-RS 245.505. Vistoria Pública do Departamento Ambiental Municipal e Parecer Técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 13158211 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/12/2025, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Atividades executadas no trecho da via pública urbana, localizada na Rua Cristóvão Colombo, - Obra ampliação parte III: início Lat. 28°06'46.0"S 53°42'31.4"W, até Lat. 28°07'00.4"S 53°42'55.9"W Bairro Barro Preto, município de Nova Ramada/RS. Aprova-se a viabilidade ambiental e Instalação, objetivando a manutenção e trafegabilidade da via, relativa atividade:

1. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE VIA MUNICIPAL EM ZONA URBANA - RAMO 3451-10 – em **6.300,00 m² e 900,00 metros de extensão**, sob via não pavimentada (estrada de chão), em trecho da Rua Cristóvão Colombo, localizada no Bairro Barro Preto, neste município de Nova Ramada/RS contemplando ampliação obras de: Rua Cristóvão Colombo – Parte III em 6.300,00 m² (7m largura e 900m comprimento) –

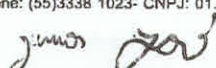
- Serviços preliminares de terraplanagem;
 - Base e sub-base: Sub-base de macadame 17,00cm, Base de brita graduada 15,00cm;
 - Revestimento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), 5,00 cm, tipo CAP 50-70 com vibro acabadora, e demais equipamentos de compactação, conforme especificações técnicas do projeto,
 - desmobilização do canteiro de trabalho;
- 1.1. Obra Civil - **Execução - sinalização de trânsito horizontal**, na Rua Cristóvão Colombo, no Bairro Barro Preto, de acordo com a Resolução CONTRAN 180/2005 e Resolução CONTRAN 236/2007, e seguir as especificações técnicas do projeto. Objetivando a manutenção e trafegabilidade da via.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da Obra:

Das Questões Biológicas:

- Atividade Licenciada com base nas exclusões constantes no Art. 1º § 1º do Decreto Federal 6.660, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/06;
- O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente.
1. Portanto esta LP/LI não habilita manejar qualquer forma de vegetação nativa, excetuando-se as exóticas. A supressão de



vegetação nativa, deve ser solicitada ao Departamento, junto com requerimento assinado pelo secretário, onde será emitida Autorização pontual;

3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Esta Licença refere-se à viabilidade ambiental e instalação da atividade de Implantação em trecho via pública urbana, com **Pavimentação Asfáltica – CODRAM 3451-10**, e demais obras civis;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
4. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), deverá ser alocado em local devidamente licenciado por órgão competente;
6. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18 (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020), especialmente os itens: 18.9 - Medidas de proteção contra quedas de altura; 18.10 – Máquinas, equipamentos e ferramentas; 18.13 – Sinalização de Segurança; 18.12 - Andaimos e plataformas de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

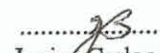
1. Esta **Licença** não Licencia e não autoriza a execução de atividades fora das áreas compreendidas, ou em desacordo com as condições contidas nessa Licença.
2. A presença LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/12/2026**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;
3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. O presente documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade, para possível fiscalização;
5. São de **responsabilidade da Secretaria Municipal**, aqui **LICENCIADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.

Observação:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade **RAMO 3451-10** classificada como de porte **"MÍNIMO"**, e de potencial poluidor **"ALTO"**.

Nova Ramada/RS, 29 de dezembro de 2025.


Gerson Eberhart
CRBio 69687/03-D Port 250/2020
Licenciador Ambiental


Junior Carlos Bar
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente